



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº: 005/2022 – SEMGA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA (CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL NA PLATAFORMA MAIS BRASIL E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; IMPLANTAÇÃO DO MEG-TR – MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO NAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO; ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, PLANO DIRETOR); PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS.

O Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Sr. Helcias Coelho Lima Filho, no uso de suas atribuições legais, instaura Processo Administrativo nº. 005/2022, referente à Inexigibilidade nº. 002/2022, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria técnica, quais sejam:

- Captação e gestão de recursos junto ao Governo Federal na Plataforma Mais Brasil e Instituições Financeiras;
- Implantação do MEG-TR – Modelo de Excelência em Gestão nas Transferências da União: cujo objetivo é promover a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população de Mojuí dos Campos pela Prefeitura Municipal;
- Elaboração do Plano Diretor Participativo, Plano Diretor como ferramenta central do planejamento de cidades no Brasil. Conforme os artigos 39º e 40º do Estatuto da Cidade, o plano diretor é “o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”. É ele quem deve promover o diálogo entre os aspectos físicos/territoriais e os objetivos sociais, econômicos e ambientais que temos para a cidade. O plano deve ter como objetivo distribuir os riscos e benefícios da urbanização, induzindo um desenvolvimento mais inclusivo e sustentável.

ESCOLHA DO EXECUTANTE

Indica-se a contratação da **C. PANOSSO-ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 29.331.015/0001-14, com sede na Rua Duque de Caixas, nº 317, Lote A, Bairro Amparo, CEP: 68.035-620, Santarém/PA, considerando que a referida empresa possui um grande prestígio em vários municípios que atuou ou atua prestando o serviço ora pretendido pelo Município de Mojuí dos Campos.

Rua Estrada de Rodagem, s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA**

A referida contratada possui em seu quadro profissional a Sra. Cláudia Panosso, profissional de vasta experiência nesta área possuindo: Curso de Qualificação em Plano Diretor e Legislações Urbanas – Fontes de Financiamento e Desenvolvimento Local, pela Confederação Nacional de Municípios em parceria como Instituto Paulo Ziulkoski, Curso de Captação de Recursos: Normativa e Plataformas Tecnológicas – Plataforma Êxitos e Plataforma + Brasil, pela Confederação Nacional de Municípios em parceria como Instituto Paulo Ziulkoski, Curso de Melhoria da Gestão das Transparências da União, pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, Curso de Modelo de Excelência em Gestão dos Órgãos e Entidades que Operam Transparência da União – MEG-TR, pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, Curso de Validação do Relatório de Melhoria da Gestão das Transferências da União, pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

Além de toda expertise demonstrada acima pela Profissional técnica da empresa ora contratada, vale destacar os diversos municípios aos quais a empresa já prestou com excelência o serviço pretendido pelo município de Mojuí dos Campos, sito a Prefeitura Municipal de Curuá no período de Maio de 2017 até o presente momento, a Prefeitura Municipal de Rurópolis no período de Abril de 2018 até o presente momento e a Prefeitura Municipal de Belterra no período de Novembro de 2017 a Janeiro de 2019. Ambos os serviços foram prestados de maneira satisfatória e devidamente comprovados com os atestados que estão acostados neste processo.

Por outro lado, além da eficiência, é de se registrar que a mesma já vem atendendo as demandas do Município, com qualidade e competência, sendo mais uma razão para ser considerado, o princípio da continuidade dos serviços ofertados pela administração.

DO FUNDAMENTO JURIDICO

Pelos motivos acima expostos e para referendar as razões que dão ensejo a uma possível contratação direta, socorremo-nos do entendimento da legislação e doutrina nacional autorizada, reconhecendo os serviços desejados como ofertado por singularidade.

Aludindo ao preconceito legal supracitado, ensina o professor J. Cretella Junior, verbis

Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação, publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição.

No mesmo sentido, é o ensinamento de Hely Lopes Meireles, ao apontar as condições de inexigibilidade a que alude o inciso I, do art. 25 da Lei Geral de licitações, alegam: Ocorre a inexigibilidade de licitação, quando há a impossibilidade jurídica de competição entre os concorrentes, que pela natureza específica do negócio, que pelos objetivos sociais vidados pela administração.

Ainda,

**Rua Estrada de Rodagem, s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA**

Inexigibilidade de Licitação é a situação em que se verifica a inviabilidade de competição, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetos sociais visados pelo Município.

Finalmente, dentro da realidade conjuntural do Município de Mojuí dos Campos, os serviços ofertados e da forma como e desenvolvida pela proposta e aquele que mais se enquadra dentro da necessidade da Administração, vital para a perseguição dos seus objetivos do ente público.

Neste diapasão, entendo que a empresa C. PANOSSO - ME, com destaque para os atributos de seu titular, possui a seu favor, as condições estabelecidas no inciso II, do art. 25, reconhecimento a seu favor a sua condição de NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O preço mensal de R\$: 10.000,00 (Dez Mil Reais) coadunam-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizará a profissional da empresa indicada para a contratação direta.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços idênticos, prestados nos Municípios mais próximos da região, e o valor acima citado encontra-se na média, dependente do grau de comprometimento e de dedicação da profissional, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação.

Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, pelo exposto acima, encaminha os presentes autos à Assessoria Jurídica deste Município, para que se manifeste sobre a presente inexigibilidade, tudo em conformidade com as disposições legais.

É nossa manifestação, que submetemos a superior apreciação.

Mojuí dos Campos (PA), 07 de janeiro de 2022.

HELCIAS COELHO LIMA FILHO

Sec. Mun. de Gestão Administrativa

Dec. Mun. nº001/2021

**Rua Estrada de Rodagem, s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com**